



AS INUNDAÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Brenda Batista De Souza Barbosa

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

As enchentes que atingem o Rio Grande do Sul são resultado da combinação de um evento climático sem precedentes e da negligência dos governantes, após outros acontecimentos parecidos sinalizarem a possibilidade de que uma grande tragédia estaria se iniciando.

Embora estes esforços tenham sido em vão, já que a maioria da população não conseguiu evacuar de suas casas a tempo, devido também, a rapidez que a água levou para subir. Rio Grande do Sul já é hoje participante de uma das maiores inundações dos últimos tempos no país. E até a data de hoje 25/05/2024 ainda existem locais do estado com fortes chuvas e lugares que as inundações ainda não abaixaram.

Objetivo

O objetivo deste artigo é analisar os eventos ocorridos no Rio Grande do Sul, e levando em conta a legislação brasileira e sua jurisdição, desejamos contextualizar as possibilidades que causaram tal tragédia no estado e o que poderia ou pode ser feito neste momento.

Material e Métodos

Para alcançar este objetivo, realizou-se uma pesquisa ambiental, jurisprudencial e legislativa sobre o tema. Foram consultadas fontes legais, relevantes e confiáveis tentando alcançar

a relação dos acontecimentos catastróficos do Rio Grande do Sul com a jurisdição e legislação brasileira atual. Foram usados as seguintes fontes:

JURISBRASIL: site jurisbrasil.com.br

AMBIENTAL TERRA / terra.com.br

UOL.com.br

Resultados e Discussão



3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera



Biólogo e pós-graduado em análise de impacto ambiental, Milanez menciona o aumento do desmatamento desde 2019 em áreas montanhosas, o que contribui para chamadas enchentes de erosão, que ocorre quando a água em excesso, proveniente de chuvas intensas causa o deslocamento e a remoção do solo em uma determinada área. Fonte: Terra.com.br

A responsabilidade civil objetiva do Estado está fundada na teoria do risco administrativo (artigo 37, §6º, da Constituição Federal), tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as decorrentes da omissão. No caso de omissão estatal, o nexo de causalidade decorre da verificação da omissão frente ao dano sofrido pelo indivíduo nos casos em que o Estado detinha o dever legal e a efetiva possibilidade de atuar para evitar o resultado danoso. Fonte: TJDFT.jus.com.br

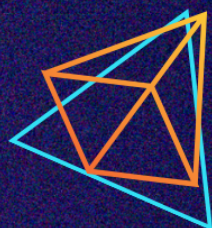
Conclusão

"Isso tudo é consequência de solo nu, de desmatamento de áreas verdes" acreditando que cumprindo com o objetivo deste projeto de esclarecer os infelizes acontecimentos no Rio Grande do Sul, e relacioná-los com a nossa legislação na intenção de analisar as atitudes tomadas e os resultados obtidos. Lamentamos tamanha catástrofe e desejamos as famílias nossos sinceros sentimentos.

Referências

JURISBRASIL, site oficial do Jurisbrasil/ jurisbrasil.com.br
AMBIENTAL TERRA / terra.com.br
UOL.com.br

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera